



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

EDITAL Nº. 94/2020

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL - ART. 2º, INCISO III, DA LEI Nº 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC.

O Prefeito Municipal, Sidney Luiz Brondani, no uso de suas atribuições legais, vem por meio de Edital Público comunicar aos interessados que está procedendo a seleção de projetos culturais destinados a apoiar ações culturais e artísticas voltadas à comunidade saoluzense, para que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado que receberão incentivo, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, de forma a movimentar a produção cultural do Município, considerando as seguintes diretrizes:

- a) apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
- b) reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;
- c) ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais;
- d) incentivar a preservação do patrimônio cultural, a pesquisa e a criação de novos bens culturais, fomentando o processo criativo;
- e) provocar e promover experiências inovadoras de difusão, distribuição e fruição, inclusive com o uso de novas tecnologias;
- f) promover o fazer artístico, circulando a cena cultural contemporânea e desenvolvendo a economia criativa;
- g) valorizar a liberdade criativa, a pluralidade de expressões culturais, reforçando o respeito às diferentes identidades;
- h) fomentar economicamente os projetos das diferentes áreas e segmentos culturais de São Luiz Gonzaga, sendo música, dança, artesanato, artes plásticas, teatro, literatura, trovas e pajadas.

2. DO VALOR DISPONÍVEL

O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de R\$ 229.977,86 (Duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, sendo este montante disponibilizado para atender ao máximo de até três projetos, um no valor de R\$ 25.000,00 e o outro de R\$ 25.000,00, destinados a projetos culturais das Entidades Tradicionalistas e Centros de Tradição gaúcha domiciliados em São Luiz Gonzaga-RS, voltados a dança, música, trovas e pajadas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

outro projeto no valor de R\$179.977,86, destinado a Projeto Cultural, com proposta de pessoa jurídica de direito privado, residente em São Luiz Gonzaga, vedada a inscrição de MEI, com atividade cultural comprovada, de no mínimo de 4 anos, abrangendo todos os segmentos culturais locais, com participação de artistas residentes em São Luiz Gonzaga, mediante a seleção de propostas, conforme o item 6.6.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 O presente Edital destina-se a SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE SÃO LUIZ GONZAGA, pessoa jurídica de direito privado, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Municipal de Cultura, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Luiz Gonzaga.

3.2 O cadastro municipal de cultura será a habilitação do proponente, quando estiver na condição “Atualizado” e em situação “Regular”.

3.3. Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

3.3.1. A pessoa física e o representante legal e/ou sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro projeto cultural, no âmbito deste edital, sob pena de desclassificação de todos os projetos dos quais faça parte.

3.4. Fica vedada a concessão dos recursos a projetos culturais que sejam apresentados por pessoas físicas que sejam servidores públicos municipais ou pessoas jurídicas que tenham como dirigente servidor público municipal.

3.5. O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

4. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

4.1. Os projetos culturais, acompanhados dos respectivos documentos de participação, deverão ser apresentados até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia 07/12/2020, às 10h, na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sítio _____ à Rua São João, sem nº, Município de São Luiz Gonzaga.

4.2. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº ____/20

Nome da Entidade Tradicionalista: _____

Responsável legal: _____

Endereço Completo: _____

4.3. Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

4.4. É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituído pelo Decreto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Municipal nº5738, de 14 de setembro de 2020.

4.5. O prazo de validade da proposta de projeto cultural é de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo de entrega do envelope.

4.6. Quaisquer inserções na proposta de projeto cultural que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

CRONOGRAMA DO EDITAL

Lançamento do Edital	02/12/2020
Inscrições	02/12 a 07/12
Apresentação das propostas	07/12
Seleção e habilitação	07/12 a 11/12
Entrega da documentação e assinatura do Termo	até 18/12
Repasso de recursos	até 23/12

5. DO PROJETO CULTURAL

5.1. Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), de preenchimento obrigatório, detalhando objeto, proposta, equipe, justificativa, cronograma e metodologia.

5.2. O cronograma de execução físico-financeiro, previsto no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), deverá ter duração máxima de três meses e prever o valor da vaga selecionada na inscrição do projeto.

5.3 Ao apresentar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que ocorrerá o pagamento imediato em 10 dias a contar da formalização do termo de fomento nos termos do item 10 e que haverá retenção na fonte dos seguintes tributos:

a) Obrigações previdenciárias: na contratação de pessoa física e jurídicas na forma da Lei Federal 8.212/1991 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 971/2009;

b) Do imposto de renda retido na fonte de pessoa física:

c) Do imposto de renda retido na fonte de pessoa jurídica: Ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracteradamente de natureza profissional, de acordo com o art. 714, do Decreto Federal nº 9580/2018.

d) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para pessoas jurídicas de acordo com a legislação local.

5.3.1. No que tange à letra b do item 5.3, são tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos, de acordo com o art. 36, do Decreto Federal nº 9580/2018, bem como são tributáveis os rendimentos do trabalho não assalariado, de acordo com o art. 38, do Decreto Federal nº 9580/2018.

5.3.2. O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão de nota fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

que não são retidos na fonte, sendo que tais tributos não poderão ser custeados com recursos transferidos com base nesse Edital.

5.4. Os projetos devem prever medidas de democratização do acesso para fins de atendimento ao retorno, benefício e contrapartida de interesse público, em especial transmissão pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme exige o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

5.4.1. Entende-se como medidas de democratização do acesso, além da transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais, apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.

5.4.2. Projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, deverão prever a doação de 5% (cinco por cento) da tiragem ao Município.

5.5. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital a projetos:

- a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) que estejam solicitando simultaneamente financiamento a editais publicados pela Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, também na forma do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;
- d) cujo proponente esteja inadimplente para com as Fazendas Públicas municipal, estadual e/ou federal;
- e) cujo proponente não tenha inscrição no Conselho Municipal de Cultura, ou esteja com prestações de contas em situação de inadimplência, recusada ou em diligência expirada de projeto cultural.
- f) cuja apresentação não observe o Formulário de Projeto Cultural (Anexo I) do Edital.

6. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

6.1 A habilitação será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituído pelo Decreto Municipal nº 5738, de 14 de setembro de 2020.

6.2. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural verificará se os projetos foram apresentados de acordo com as normas estabelecidas no item 5 deste Edital, habilitando ou inabilitando-os.

6.3. A análise da habilitação dos projetos será consignada em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

6.4. A seleção será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

6.4.1 É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

6.4.2. Caso o fato previsto no subitem 6.4.1 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado do comitê municipal de implementação das ações emergenciais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

destinadas ao setor cultural e imediatamente substituído, ficando todas as notas atribuídas pelo mesmo anuladas.

6.5. Serão avaliados todos os projetos culturais habilitados.

6.6. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural avaliará o mérito dos projetos, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO (0 a 5 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital	5	25
Relevância cultural e originalidade das atividades propostas	4	20
Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica	4	20
Democratização do acesso	4	20
Legado e perspectiva de continuidade das ações do projeto	3	15
TOTAL		100

6.7. Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação.

6.7.1. Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação nos critérios com maior peso.

6.7.2. Persistindo o empate, a classificação será realizada por sorteio.

6.8. Os demais projetos serão considerados não classificados.

6.9. O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será consignado em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e estará disponível na página eletrônica do Município.

7. DOS RECURSOS

7.1. Da decisão relativa à habilitação e seleção dos projetos culturais caberá recurso único, no prazo estabelecido no cronograma após a publicação dos resultados.

7.2. O recurso, dirigido ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico turismosaoluzgonzaga@gmail.com.

7.3. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

7.4. Os recursos serão analisados pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e, se mantida a decisão, será remetido a Secretaria Municipal de Administração, para proferir decisão no prazo do cronograma.

7.5. O resultado da análise dos recursos será consignado em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço www.saoluzgonzaga.rs.gov.br

7.6. Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá ao Prefeito Municipal a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

homologação do resultado definitivo do Edital, o qual será publicado na imprensa oficial e na página eletrônica do Município, no endereço www.saoluzgonzaga.rs.gov.br.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

8.1. O proponente responsável por projeto cultural selecionado deverá apresentar ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no prazo do cronograma, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, os seguintes documentos:

- a) comprovante de conta-corrente na qual serão movimentados os recursos do projeto cultural;
- b) autorização formal para o Município de São Luiz Gonzaga utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail);
- c) Plano de Trabalho em conformidade com o projeto cultural aprovado, devendo ser enviado com a assinatura do proponente e do profissional de contabilidade (habilitado no Conselho Regional de Contabilidade) que irá acompanhar a execução financeira do projeto;
- d) prova de regularidade fiscal, mediante:
 - d.1) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;
 - d.2) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão; d.3) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
 - d.4) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.2. Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

8.3. Caso haja inconsistências, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá diligenciar, inclusive junto ao responsável legal, inclusive quanto ao preenchimento do Plano de Trabalho.

8.4. Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o Termo de responsabilidade e compromisso para realização do projeto selecionado.

8.5. O proponente cultural deverá assinar o Termo de responsabilidade e compromisso no prazo estabelecido no cronograma, contados a partir de sua convocação, pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

8.6. Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

8.7. A publicação da súmula do Termo de responsabilidade e compromisso ocorrerá na imprensa oficial do Município.

9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de forma imediata até 23 de dezembro de 2020 da data da celebração do termo de responsabilidade e compromisso, mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada na forma da letra “a” do item 8.1 do Capítulo 8 deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

10. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

10.1. No primeiro dia útil após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o responsável legal pela Entidade fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho aprovado.

10.1.1. O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

10.1.2. Os recursos financeiros do projeto cultural poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

10.1.3. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.

10.2. Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

b) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público e acessibilidade;

c) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

d) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

e) reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto; e

f) garantir a visibilidade do financiamento por meio:

f.1) transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais; e

f.2) apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.

10.3. O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

10.4. Não serão admitidas outras fontes de financiamento público aos projetos culturais contemplados por meio deste edital.

10.5. Para a utilização dos outros recursos eventualmente angariados, o responsável legal deverá solicitar readequação do Plano de Trabalho, indicando os valores das etapas do cronograma físico-financeiro que serão readequadas.

10.6. O responsável legal pelo projeto deverá comunicar o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, as datas de realização do evento previsto no Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dia de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

10.7. Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho, observadas as regras do Distanciamento Social Controlado, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

10.8. Caso seja necessário, o responsável legal pelo projeto poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.

10.8.1. A análise do pedido de readequação será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

10.8.2. A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

10.9 Caso o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural entenda necessário, poderão ser solicitados a qualquer momento documentos que demonstrem a execução do projeto.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá apresentar ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a prestação de contas, até 20 de fevereiro 2021, composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como público participante, profissionais envolvidos, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;
- b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;
- d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- e) extrato atualizado da conta bancária;
- f) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao Município;

12.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

12.2. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

12.3. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

12.4. Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

12.5. Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

12.5.1. O responsável legal pela entidade é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

12.6. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

12.7. A prestação de contas receberá parecer de reprovação na ocorrência de não execução do objeto pactuado.

12.8. A prestação de contas receberá parecer de aprovação parcial na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

12.9. Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis, conforme disciplinadas na legislação municipal vigente.

12.10. O proponente cultural restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido, nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de reprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

12.11. Permanecendo o contratado omissos após o prazo estipulado no item 12.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

12.12. A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 229,977,86 reais, recurso oriundo do Orçamento-Geral da União, repassados por força do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentado no Decreto Federal nº 10.464/2020.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O ato de apresentação de envelope de projeto cultural para participação da seleção regida por este Edital implica o seu conhecimento e integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas nele.

14.2. É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento da seleção prevista neste Edital.

14.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do termo de responsabilidade e compromisso eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

monetária e multa).

14.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Poder Público Municipal, seus órgãos, colegiados e comitês de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

14.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de responsabilidade e compromisso obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pelo Município, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

14.6. O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página eletrônica, na internet www.saoluzgonzaga.rs.gov.br

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural ou pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme o caso.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de dezembro de 2020.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre e publique-se.

Catia Simone Porto Py Budel
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO I
PROJETO CULTURAL
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Título: _____

(Considerar que o título será utilizado em todos os materiais de identificação do projeto cultural)

Objeto: _____

Proponente: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____
Conta Bancária PJ:

Representante legal: _____ CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

APRESENTAÇÃO

Ações Propostas:

(Descreva as ações e/ou atividades que serão realizadas e/ou produtos que serão desenvolvidos, que constituirão as metas do Plano de Trabalho apresentado para a contratação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Democratização do Acesso:

(Informe as apresentações públicas gratuitas, cota de distribuição de ingressos, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais e como se dará o acesso às ações do projeto. No caso de cobrança de taxas, ingressos ou venda de bens culturais indique os valores cobrados e se haverá cota para distribuição gratuita)

Sites, plataformas ou redes sociais:

(Informe o endereço eletrônico ou a conta/perfil da(s) rede(s) social(is), na internet, por meio do qual serão transmitidas ou disponibilizadas as ações do projeto, em conformidade com o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020)

Justificativa e Objetivos:

(Apresente as causas e oportunidades para a realização do projeto e os resultados esperados, considerando os objetivos pretendidos com as ações propostas)

Legado e Perspectiva de Continuidade:

(Apresente o legado cultural a ser gerado e a perspectiva de continuidade das ações propostas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

EXECUÇÃO FÍSICA

Orientações para preenchimento:

- a) *Meta: informe todos os produtos e serviços culturais, peças de identificação e divulgação quantificáveis que serão desenvolvidos durante a realização. Insira mais linhas, se necessário.*
- b) *Quantidade: informe a quantidade a ser executada.*
- c) *Formas de comprovação: indique como será comprovada, na prestação de contas – relatório físico, a realização do respectivo produto (fotos, registro audiovisual, entrevista, textos, declarações, atestados, clipagem, amostras de material resultante tais como CDs, livros, catálogos, publicações).*

Item	Meta	Quantidade	Forma de Comprovação
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Orientações para preenchimento: marque com um x o período de realização das atividades; lembre-se de que esse não corresponde ao período no qual ocorrerá o pagamento, mas, sim, ao período de execução das mesmas. Insira novas ou exclua linhas, de acordo com o detalhamento das ações que se façam necessárias especificar no cronograma. Adaptar, no período de realização, se a periodicidade é semanal ou mensal, valendo apenas uma delas.

Grupo de Ações	Período de Realização (em semanas/meses)
1. Produção	1 2 3 4 5 6 7 8 9
1.1. Contratação de Artistas	
1.2. Contratação de Equipe Técnica	
1.3. Outras ações de produção (especificar)	
2. Administração	
2.1. Gerenciamento do Projeto	
2.2. Honorários de Contador	
2.3. Outras ações administrativas (especificar)	

3. Divulgação								
3.1. Assessoria de Imprensa								
3.2. Produção de Artes/Posts/Banners								
3.3. Outras ações de divulgação (especificar)								
4. Realização								
4.1. Locação de espaço físico								
4.2. Montagem de cenário/estrutura								
4.3. Outras ações de realização (especificar)								
5. Desmobilização								
5.1. Desmontagem de cenário/estrutura								
5.2. Assessoria de Imprensa								
5.3. Outras ações de desmobilização (especificar)								

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Orientações para preenchimento: informe a soma dos valores da ação na coluna “valor estimado” que deverá corresponder ao “valor total”. Para preenchimento de “Retenção de Impostos”, considere o previsto no item 5.3 do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Grupo de Ações	Valor Estimado (R\$)
1. Produção	
1.1. Contratação de Artistas	
1.2. Contratação de Equipe Técnica	
1.3. Outras ações de produção (especificar)	
2. Administração	
2.1. Gerenciamento do Projeto	
2.2. Honorários de Contador	
2.3. Outras ações administrativas (especificar)	
3. Divulgação	
3.1. Assessoria de Imprensa	
3.2. Produção de Artes/Posts/Banners	
3.3. Outras ações de divulgação (especificar)	
4. Realização	
4.1. Locação de espaço físico	
4.2. Montagem de cenário/estrutura	
4.3. Outras ações de realização (especificar)	
5. Desmobilização	
5.1. Desmontagem de cenário/estrutura	
5.2. Assessoria de Imprensa	
5.3. Outras ações de desmobilização (especificar)	

METODOLOGI

(Descreva de que forma será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação. Preveja os riscos e/ou fatores externos que condicionam a realização das atividades planejadas e as estratégias previstas. Lembre-se de que seu projeto não pode ser vinculado a nenhuma data específica ou período(s) do ano.)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

EQUIPE TÉCNICA	
<i>Apresente informações sobre os principais profissionais responsáveis pela concepção, gestão e aspectos técnicos e/ou artísticos. Traga o currículo resumido de cada um, com as informações mais relevantes para a execução do projeto.</i>	
Nome:	
Função:	
Currículo:	
Nome:	
Função:	
Currículo:	
Nome:	
Função:	
Currículo:	

Local, data. Assinatura do proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, representante legal do projeto _____ [título do projeto] _____, declaro estar de acordo com os termos do Edital para **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE SÃO LUIZ GONZAGA** nº 01/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 e estar ciente: a) de meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o certame, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância de suas determinações; b) de que as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade; c) de que os profissionais listados no projeto estão cientes de sua participação; d) de que, caso contratado, realizarei o objeto do projeto, bem como o retorno e a contrapartida de interesse público indicado neste Edital; e) de que toda a realização do projeto é de minha responsabilidade, f) de que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública; g) de que somente poderei contratar empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/); h) de que deverei comunicar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de São Luiz Gonzaga/RS qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, assim como alterações no conteúdo do projeto.

Presto, ainda, compromisso formal de contrapartida de interesse público pelo fomento ao projeto cultural supra identificado, que será prestada da seguinte forma

_____ [detalhar ações, metodologia e cronograma ou periodicidade pretendida] _____.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em ____ de _____ de 2020.
Nome e assinatura do representante legal do proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, AUTORIZO o uso de imagens do projeto _____ [título do projeto] _____ à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de São Luiz Gonzaga/RS para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail).

E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de Imagem.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal do proponente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

O Município de São Luiz Gonzaga, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.022/0001-05 , situado a Av./Rua_Venancio Aires, nº2438, Bairro Centro, CEP 97800-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidney Luiz Brondani, brasileiro, casado, portador do RG nº7022432889_SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº. 145.611.070-53, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONCEDENTE e

_____ [NOME DO PROPOSITOR] _____, inscrito no
CNPJ/CPF
nº _____, sediado na Av./Rua ___, nº ___, Bairro ___, CEP _____, Rio
.....residente e domiciliado na Av./Rua
_____, nº ___, nesse Município, doravante denominado Responsável Legal, celebram, de
acordo com o resultado do **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE SÃO LUIZ GONZAGA** nº
01/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº
14.017/2020, o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, no que couber, regido
pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como termos e condições estabelecidas
nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a execução do projeto cultural _____ [nome do projeto] _____, selecionado no âmbito do **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE SÃO LUIZ GONZAGA** nº 01/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, que integra, como Anexo, o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital de SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE SÃO LUIZ GONZAGA nº 01/2020 e Projeto Cultural aprovado.

2.2. O responsável legal poderá realizar ajustes no Projeto Cultural, visando realizar, com maior eficiência, o objeto do Projeto Cultural, devendo solicitar ao CONCEDENTE, previamente, a formalização de termo de aditamento com essa finalidade.

2.3 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Projeto Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

- 3.1. O valor bruto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de R\$ _____ (_____), sendo que o mesmo será transferido em parcela única.
 - 3.2. O repasse será efetuado pelo CONCENDENTE ao Responsável Legal mediante crédito em conta bancária por ele informada.
 - 3.3. Apresentadas as certidões na forma do subitem 3.3 desta cláusula e estando regulares, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

CONCEDENTE efetuará o repasse até 23 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 027

Atividade/Projeto: Apoio as entidades culturais

Elemento: 3390.31000000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma de execução.

5.2. O prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de (quatro) 4 meses a contar da data da publicação de sua súmula na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

6.1.1 Do CONCEDENTE: receber o objeto deste Termo de Responsabilidade e Compromisso nas condições avençadas.

6.1.2 DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL: receber o valor na forma estabelecida.

6.2 Das obrigações:

6.2.1 DO CONCEDENTE:

6.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.1.2 Fiscalizar a execução deste Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) RESPONSÁVEL LEGAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital de SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE SÃO LUIZ GONZAGA.

6.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.2 DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL:

6.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE SÃO LUIZ GONZAGA, em especial o seguinte:

a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;

b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;

c) de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro,

d) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- 6.2.2.2 Executar as obrigações previstas no Edital de SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE SÃO LUIZ GONZAGA
- 6.2.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- 6.2.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do CONCEDENTE.
- 6.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- 6.2.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- 6.2.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- 6.2.2.8 É de responsabilidade exclusiva do(a) RESPONSÁVEL LEGAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- 6.2.2.9 Acatar eventuais deliberações do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
- 6.2.2.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.
- 6.2.2.11 Submeter previamente à aprovação do CONCEDENTE todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.
- 6.2.2.12 Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.
- 6.2.2.13 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.2.2.14 Observar, durante a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 6.2.2.15 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, que possam vir a ser imputados ao CONCEDENTE por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A inadimplência do(a) RESPONSÁVEL LEGAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá ser enviada até 20 de fevereiro de 2021 após o término do período de execução do projeto, conforme aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de realização do objeto do projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;

- b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural em anexo;
- d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- e) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao CONCEDENTE.

8.2. O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

8.3 O CONCEDENTE fará a análise da prestação de contas.

8.3.1 Caso haja inconsistências, o CONCEDENTE poderá diligenciar o produtor.

8.3.2 Persistindo a inconsistência, o CONCEDENTE solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.

8.4 O não cumprimento sujeita às penalidades previstas na legislação vigente à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

9.1 Se o(a) RESPONSÁVEL LEGAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas, conforme a legislação vigente.

9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o(a) RESPONSÁVEL LEGAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Termo de Responsabilidade e Compromisso poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital de SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE SÃO LUIZ GONZAGA.

10.2. A rescisão deste Termo de Responsabilidade e Compromisso implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

10.3 O(A) RESPONSÁVEL LEGAL reconhece, desde já, os direitos do CONCEDENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) RESPONSÁVEL LEGAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONCEDENTE:

11.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do CONCEDENTE, mediante justificativa;

11.1.2 multa sobre o valor total atualizado do Termo de Responsabilidade e Compromisso:

11.1.2.1 de ____ % do valor total do Termo de Responsabilidade e Compromisso, previsto na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

cláusula terceira, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2 de % pelo atraso injustificado dos prazos do cronograma de execução previstos no Projeto Cultural, Anexo deste Termo de Responsabilidade e Compromisso;

11.1.3 no caso de infringência aos regramentos deste Termo de Responsabilidade e Compromisso, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) RESPONSÁVEL LEGAL, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária do direito de apresentar novos projetos culturais e participar de futuras seleções do Município para fomento e incentivo à cultura, pelo prazo de _____ (_____) anos. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.2 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.5. As multas moratórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

13.2 Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, além do Projeto Cultural, em anexo, no Edital de SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE SÃO LUIZ GONZAGA.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente
Termo de Responsabilidade e Compromisso.

São Luiz Gonzaga, data.

Assinaturas.